



## EDITAL 03/2019 PRPG

### Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE/CAPES

Pelo presente Edital estão abertas as inscrições para participação do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE da CAPES, em conformidade ao **Edital nº 41/2018 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019** (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>).

#### 1. FINALIDADE

O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da CAPES com o objetivo de oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior (IES), de forma a complementar os esforços despendidos pelos Programas de Pós-Graduação (PPG) no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

O Programa tem como objetivos específicos:

- a) Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- b) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- c) Fortalecer os Programas de Pós-Graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- d) Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência;
- e) Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;
- f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileiras.

#### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da UFLA (<http://prpg.ufla.br/programas-de-internacionalizacao/211-politica-de-internacionalizacao-da-ufla-2018-2023>), demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). A CAPES não se responsabiliza por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade desse Programa.

2.3 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.4 De acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período:

- (i) bolsas no Brasil no Programa de Pós-Graduação, curso de doutorado, atualmente matriculado,
- (ii) bolsas em Programa de Pós-Graduação, curso de doutorado, realizado anteriormente, e;
- (iii) bolsas de estágio no exterior.

2.5 As bolsas são destinadas aos discentes:

- (i) regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil - com nota igual ou superior a 4, na avaliação quadrienal do ano de 2017 da CAPES;
- (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil, e;
- (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras desse Edital.

### **3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS**

3.1 A gestão das cotas institucionais compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFLA.

3.2 O número total de cotas disponíveis para a UFLA são 10 (dez), considerando 1 (uma) cota por curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal de 2017 da CAPES. Nesse cálculo, não poderão ser considerados os PPG aprovados no Programa Institucional de Internacionalização (Capes-PrInt) da UFLA (<http://prpg.ufla.br/programas-de-internacionalizacao/209-projeto-capes-print>). Portanto, só poderão se inscrever discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação listados abaixo:

3.2.1 Biotecnologia Vegetal

3.2.2 Botânica Aplicada

3.2.3 Ciência e Tecnologia da Madeira

3.2.4 Ecologia Aplicada

3.2.5 Engenharia Agrícola

3.2.6 Engenharia Florestal

3.2.7 Estatística e Experimentação Agropecuária

3.2.8 Fisiologia Vegetal

### 3.2.9 Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares

#### 3.2.10 Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas

3.3 Programas de Pós-Graduação em Associação ou em Rede terão uma única cota. Cabe, nesse caso, ao Multicêntrico em Química de Minas Gerais, o qual a UFLA é integrante, realizar a seleção dentro da Rede.

3.4 Cada cota equivale a 12 mensalidades, podendo esta ser utilizada de acordo com o interesse da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA e o cronograma de execução dos projetos propostos. Portanto, cotas remanescentes poderão ser redistribuídas entre os Programas listados no item 3.2 desse Edital, cabendo a PRPG estabelecer os critérios de redistribuição.

3.5 A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses. Com isso, para cada cota será permitido o atendimento de 1 (um) ou de 2 (dois) bolsistas por Programa, considerando o período de concessão da(s) bolsa(s) em conformidade com as cotas disponíveis para a UFLA. Cabe ao Programa de Pós-Graduação definir o uso de uma ou duas cotas.

3.6 Ressalta-se que o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificado no item 2.4.

3.7 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final. **Portanto, os discentes interessados deverão estar matriculado entre o terceiro e quinto semestre, caso o discente permaneça 6 meses no exterior ou entre o terceiro e quarto semestre de doutorado, caso o discente permaneça 12 meses no exterior, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes) - de 11 de março a 12 de abril de 2019 e, se possível, ter sido aprovado no exame de qualificação. O discente deverá solicitar formalmente ao colegiado do Programa e com autorização da PRPG, que estenda o curso de doutorado para 48 meses, para cursos que estabelecem 36 meses para a conclusão;**

3.8 Pedidos de prorrogação da bolsa no exterior poderão ser solicitados perante à UFLA, desde que não incorram em ônus adicional para a CAPES.

## 4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

### 4.1 Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

4.1.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.1.2 Firmar novo Termo de Adesão que estabelece as cotas destinadas pela CAPES.

4.1.2.1 Promover a ampla divulgação do PDSE.

4.1.2.2 Elaborar e promover Edital para a seleção interna dos candidatos ao Programa, juntamente com os PPG, respeitando as normas da CAPES e respectivos prazos do Programa.

4.1.2.3 A distribuição das cotas institucionais fica ao critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, alinhada com o item 4.1.3.1.

4.1.2.4 Detalhar o processo de pedidos de reconsideração e de recursos administrativos em seus editais internos.

4.1.2.5 Verificar se o processo cumpriu todos os requisitos desse Edital e das normas da CAPES.

4.1.2.6 Publicar, na página da UFLA, o resultado final com a lista dos candidatos aprovados do processo de seleção interno, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

4.1.2.6.1 Havendo o não cumprimento dos respectivos requisitos, caberá o devido cancelamento das candidaturas - mesmo que já aprovadas no processo seletivo interno feito pela Comissão de Seleção de Candidatura. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação possui a prerrogativa de acionar a Comissão para que aprove o candidato classificado seguinte no processo seletivo, desde que obedeça ao período de inscrição na CAPES.

4.1.2.7 Orientar o(a) candidato(a) quanto ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria CAPES nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

4.1.3 Homologar as inscrições feitas pelos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link “Homologação pela Pró-Reitoria” disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exteriorpdse>). A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pela IES.

4.1.3.1 Anexar no sistema, no momento da homologação, documento em PDF (de no máximo 5Mb) com as ações referentes à internacionalização da Instituição, constantes no Plano de Internacionalização da UFLA ou equivalente, explicitando como a seleção dos beneficiários da bolsa PDSE está alinhada ao Plano, bem como os objetivos e estratégias para a utilização das cotas e à apropriação do conhecimento adquirido pelo aluno no exterior.

4.1.3.2 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, estando o prazo de homologação em aberto, fazer o respectivo cancelamento no sistema e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no Sistema da CAPES (Sicapes);

4.1.3.3 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, após o prazo de homologação já ter sido finalizado, a IES perderá a cota e deverá informar imediatamente à CAPES por meio do endereço eletrônico [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

4.1.4 Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior.

4.1.5 Cumprir as exigências relativas aos compromissos da UFLA com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no PDSE.

4.1.6 Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa (item 5.3.3), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

## **4.2 Dos Programas de Pós-Graduação contemplados com cotas de PDSE**

4.2.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.2.1.1 Possuir curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES de 2017.

4.2.1.2 Não estar contemplado no Programa Capes-PrInt.

4.2.1.3 Promover entre os discentes, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, ampla divulgação do Edital do PDSE.

4.2.1.4 Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interno do PPG.

4.2.1.5 Garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão do PPG, de acordo com as regras previstas e detalhadas no Edital de seleção interna da IES.

### **4.3 Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)**

4.3.1 O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve, obrigatoriamente:

4.3.1.1 Apresentar formalmente à Coordenação do PPG na UFLA a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente Edital.

4.3.1.2 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES.

4.3.1.3 Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

### **4.4 Do(a) Coorientador(a) no Exterior**

4.4.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

4.4.1.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

4.4.1.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

### **4.5 Do Candidato**

4.5.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.5.1.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.5.1.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.5.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na UFLA com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES de 2017;

4.5.1.4 Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à CAPES, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

**4.5.1.5 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;**

**4.5.1.6 Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;**

4.5.1.7 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

**4.5.1.8 Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes) - De 11 de março a 12 de abril de 2019;**

4.5.1.9 Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos descritos nesse Edital;

**4.5.1.10 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.**

4.5.2 Sendo aprovado no processo seletivo interno da UFLA, realizar a inscrição pelo link “Inscrição Online” disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>) para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

## 5. DA SELEÇÃO

### 5.1 Dos documentos para a candidatura

5.1.1 Documento que comprove interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando. Poderá ser considerado como documento de comprovação, quando constarem o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, em: projeto de pesquisa financiado por agência de fomento internacional ou nacional; artigo científico publicado em periódico nacional ou internacional; comprovante anterior de mobilidade docente, ou; carta timbrada, assinada e carimbada pelo coorientador no exterior, firmando o relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil;

5.1.2 Comprovante de qualificação, caso possua;

5.1.3 Comprovante de matrícula, atestando que o discente interessado deverá estar matriculado entre o terceiro e quinto semestre, caso o discente permaneça **6 meses no exterior** ou entre o terceiro e quarto semestre de doutorado, caso o discente permaneça **12 meses no exterior**, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes) - de 11 de março a 12 de abril de 2019;

5.1.4 Comprovante de registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org>

5.1.5 Termo de Comprometimento (Anexo I);

5.1.6 Termo de Aprovação e de Responsabilidade (Anexo II);

5.1.7 Formulário de Inscrição (Anexo III);

5.1.8 Currículo lattes atualizado e impresso, do orientador e do candidato;

5.1.9 Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

5.1.10 Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira. Para o processo de seleção interna do PPG, esta carta poderá ser substituída por um email do coorientador no exterior, aprovando o plano de pesquisa;

5.1.11 Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido):

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

a) Para a língua inglesa: (i) TOEFL (IBT – *Internet-Based Testing*; ITP – *Institutional Testing Program*) com validade de 2 (dois) anos; (ii) *International English Language Test* – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (*listening*,

*reading, writing e speaking*) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (iii) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;

b) Para a língua francesa: (i) *Test de Connaissance du Français* – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF CAPES, com validade de 2 (dois) anos; e (ii) DALF ou DELF, sem prazo de validade;

c) Para a língua alemã: (i) certificado do Instituto Goethe; (ii) TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;

d) Para a língua espanhola: DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE: O candidato deverá realizar o exame completo para realização da prova, com validade de 05 (cinco) anos. Sendo assim, exames parciais não serão aceitos.

e) Para a língua italiana: teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano;

f) Para países de língua portuguesa, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item “a”.

g) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do coorientador no exterior;

h) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coorientador no exterior;

i) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não dispensam o atendimento das exigências da IES de destino no exterior.

5.1.12 Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve ficar demonstrada a pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese. Devem conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- i. Título;
- ii. Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- iii. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- iv. Metodologia a ser empregada;
- v. Cronograma das atividades;
- vi. Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
- vii. Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- viii. Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazo;
- ix. Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazo, quando o caso;
- x. Se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;

- xi. Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior;
- xii. Referências bibliográficas.

**Todos esses documentos deverão ser entregues na secretaria do Programa de Pós-graduação até às 18h do dia 15 de fevereiro de 2019. Caso a secretaria do Programa esteja fechada, por motivos referente ao coleta CAPES 2018, as documentações poderão ser entregues na PRPG, que encaminhará ao referido Programa.**

## **5.2 Da comissão de seleção**

A comissão de seleção deverá ser designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e deverá ser composta por 5 (cinco) membros: Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação; representante discente do Programa (segundo composição do colegiado); 1 (um) docente externo ao Programa de Pós-Graduação, que seja credenciado como docente permanente; 2 (dois) docentes pertencentes ao Programa de Pós-Graduação, credenciados como permanente. Orientadores de discentes inscritos não poderão participar da Comissão de Seleção. Caso o mesmo seja também o Coordenador do Programa, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

Cabe a comissão de seleção avaliar se o candidato entregou todos os documentos, de acordo com o item 5.1, devendo excluir da seleção aqueles candidatos que não atendam todos os subitens.

**A seleção dos candidatos deverá ser realizada pelo PPG entre os dias 18 e 20 de fevereiro de 2018.**

As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão (Anexo IV).

No processo de seleção, a comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- 1- Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
- 2- Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- 3- A sua plena qualificação, mediante o potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- 4- Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- 5- Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

A comissão deverá avaliar os candidatos segundo os seguintes critérios:

5.2.1 Análise do currículo lattes do(a) candidato(a) e do orientador, de acordo com os critérios detalhados no Anexo V e VI.

5.2.3 Análise do plano de estudos, de acordo com os critérios detalhados no Anexo VII.

Os candidatos serão classificados de acordo com a seguinte pontuação: currículo lattes do orientador, considerado a sua produção intelectual de artigos científicos e formação de recursos humanos nos últimos 5 anos (25%), currículo lattes do

candidato, considerando a produção intelectual de artigos científicos (50%) e plano de estudos (25%).

A pontuação dos currículos lattes será normalizada, considerando a maior pontuação atingida como 100% e as demais relativas a ela.

Em caso de empate, serão considerados para desempate: 1º Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil; 2º A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do candidato; 3º A distribuição regional equilibrada dos candidatos selecionados.

Cabe à comissão entregar redigir e assinar ata do processo de seleção e do recurso, caso houver. A ata, juntamente com o termo de seleção de candidatura PDSE (Anexo IV) e demais documentos constante no item 5.1 desse Edital, deverá ser entregue a PRPG, que caberá digitalizar a ata e o termo de seleção de candidatura PDSE para entrega aos candidatos selecionados.

### 5.3 Do Resultado Final

- 1- O resultado parcial da seleção será divulgado no site da PRPG, no dia 22 de fevereiro de 2019.
- 2- Os candidato poderão interpor recurso contra o resultado parcial, entre os dias 25 e 26 de fevereiro de 2019.
- 3- A comissão deverá avaliar o recurso no dia 27 de fevereiro de 2019 e repassar a PRPG até às 18h a análise do recurso e o resultado final.
- 4- O resultado final da seleção será divulgado no site da PRPG, no dia 28 de fevereiro de 2019.
- 5- A desistência por parte de candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.

## 6. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

### 6.1 Da inscrição na CAPES

6.1.1 Após publicação do resultado final da seleção interna da IES, apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão se inscrever diretamente no link “Inscrição Online” disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduicheno-exterior-pdse> - Inscrição - PDSE - Edital nº XX/2018 – Seleção 2018/2019). **De acordo com o item 6.3.3.1 deste Edital, todos os candidatos aprovados pelo Programa deverão ser inscrever entre os dias 11 de março a 12 de abril de 2019 (até às 17 horas).**

6.1.2 Dos documentos a serem inseridos no sistema, por meio do link de inscrição:

6.1.2.1 Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);

6.1.2.2 Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) coordenador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira;

6.1.2.3 Dados do Procurador no Brasil, conforme Anexo II do Edital nº 41/2018 - **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019** (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externior-pdse>)

6.1.3 A CAPES reserva-se o direito de indeferir as candidaturas não confirmadas até às 17 horas (horário de Brasília) do prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma do Edital nº 41/2018 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019 (item 6.1).

6.1.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.1.5 Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas ao formulário de inscrição deverão ser encaminhadas à Capes pelo endereço eletrônico do Programa: [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

6.1.6 A inscrição no Sistema da CAPES pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo candidato aprovado do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017 e/ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e das condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.1.7 Comunicações da IES para a CAPES, no âmbito deste Edital, serão realizadas por intermédio do endereço eletrônico do Programa ([pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br)), devendo obedecer ao modelo como título da mensagem: sigla da IES e assunto resumido.

6.1.8 A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas às IES (item 5.3.6 do Edital nº 41/2018 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019) para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da IES com o corte permanente da respectiva cota.

6.1.9 Em caso de apuração de irregularidade, a IES deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da IES para com as normas da CAPES e este Edital.

## **6.2 Da Homologação**

6.2.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, antes de homologar os candidatos aprovados e inscritos no Sistema da CAPES (Sicapes), deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, atendendo às cotas disponíveis na IES e obedecendo ao calendário disponível no item 6.1, do Edital nº 41/2018 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019.

6.2.2 A homologação das inscrições realizadas deverá ser feita por meio do link "Homologação pela Pró-Reitoria" disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externior-pdse>).

6.3.3 Se verificada qualquer inconsistência na candidatura, caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nos seguintes cenários:

6.3.3.1 Durante o prazo de homologação: fazer o cancelamento no sistema e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no Sicapes;

6.3.3.2 Após encerramento do prazo de homologação: a IES perderá a cota e deverá informar imediatamente à CAPES por meio do endereço eletrônico [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

6.3.4 Finalizada a fase de homologação, não serão aceitos pedidos de remanejamento de cota em razão da sua não utilização por um candidato homologado.

## 7. DO CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Inscrição e entregas dos documentos impressos na secretaria do Programa de Pós-Graduação (item 5.1)	Até 15 de fevereiro de 2019	Candidato
Seleção dos candidatos	De 18 a 20 de fevereiro de 2019	Programa de Pós-Graduação
Publicação do resultado parcial no site da PRPG	Dia 22 de fevereiro de 2019	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Interposição recurso contra o resultado parcial, na secretaria do Programa de Pós-Graduação	De 25 e 26 de fevereiro de 2019	Candidato
Avaliação de recursos	Dia 27 de fevereiro de 2019	Programa de Pós-Graduação
Publicação do resultado final, com remanejamento das cotas	Dia 28 de fevereiro de 2019	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Inscrição do candidato selecionado no Sistema da Capes (Sicapes)	De 11 de março a 12 de abril de 2019 (até às 17 horas)	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da Capes (Sicapes)	De 15 de abril a 03 de maio de 2019	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Emissão das cartas de concessão	A partir de 08 de maio de 2019	CAPES
Início das atividades do programa de estudos no exterior	Agosto a novembro de 2019	Bolsista

Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, mediante alterações impostas pela CAPES, cabendo à PRPG retificar o respectivo Edital.

## **8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

8.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela IES no Sicapes, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

8.2 O recebimento Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

## **9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

9.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

9.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

9.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

9.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

9.4.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

9.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo,

solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

9.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

9.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

9.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 10.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

9.5.2 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

9.5.2.1 De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 9.1, "b");

9.5.2.2 De 7 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura.

9.6 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 9.1 e 9.2.

9.7 Ressalta-se a necessidade de observância devido dos períodos mencionados nos itens 2.4 e 3.6 do Edital nº 41/2018 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019. Caso contrário, cabe à IES realizar readequação do período da bolsa.

9.8 Cabe à IES informar à CAPES, por meio do endereço eletrônico do Programa ([pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br)):

9.8.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e

9.8.2 Desistência da bolsa.

9.9 As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## 10. DOS BENEFÍCIOS

10.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018):

a) Mensalidade;

b) Auxílio Instalação;

c) Auxílio Seguro-Saúde e,

d) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

10.2 As passagens serão emitidas diretamente pela CAPES, conforme Art. 3º, §1º da Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria.

10.3 De acordo com o item 2.2, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*) e de adicional dependente.

10.4 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

## **11. DO RETORNO AO BRASIL**

11.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à CAPES.

11.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

11.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

12.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

12.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

12.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

12.5 É de responsabilidade da IES os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES (Sicapes).

12.6 Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas às IES para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da IES com o corte permanente da respectiva cota.

12.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a IES deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da IES para com as normas da CAPES e este Edital.

12.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES.

12.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Colegiado do PPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9 O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lavras, 10 de janeiro de 2019

**Prof. Rafael Pio**  
**Pró-Reitor de Pós-graduação**

## Anexo I

### Termo de comprometimento

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, discente do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em \_\_\_\_\_ da Universidade Federal de Lavras, declaro para os devidos fins do Edital 03/2019 PRPG, que se trata da seleção de candidatos de Programas de Pós-graduação (PPG) da UFLA para o Programa de doutorado sanduíche no exterior, estar de acordo com a entrega desse termo até o dia 15 de fevereiro de 2019 na secretaria do PPG que estou matriculado, para condicionar a minha inscrição no processo seletivo.

## Anexo II

### TERMO DE APROVAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE



Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
– CAPES  
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L  
70.040-020 Brasília – DF

Pelo presente termo eu, **(nome)**, de nacionalidade **(brasileira ou estrangeira)**, residente e domiciliado em **(endereço residencial)**, na cidade de **(cidade-Estado)**, portador do CPF **(número)**, orientador da tese de **(nome do discente)** em curso de doutorado na Universidade Federal de Lavras (UFLA), aprovo o plano e o cronograma de atividades a serem realizadas pelo orientando **(nome do discente)**, na **(Instituição Exterior)**, no período de **(dia/mês/ano)** a **(dia/mês/ano)**, como parte dos estudos que desenvolve no Brasil sobre o tema **(título do projeto de tese)**.

Assumo o compromisso de manter a orientação e o acompanhamento do estudante, durante o período de realização do estágio no exterior, em conjunto com o coorientador da instituição estrangeira, na condução das atividades propostas no plano e cronograma ora aprovados, envidando esforços para que o estudante apresente o empenho desejado, visando tornar proveitosas as atividades desenvolvidas no exterior, que serão avaliadas por meio de relatórios periódicos.

Caso o estudante obtenha bolsa da CAPES, assumo também a responsabilidade de realçar a relevância de atendimento pelo doutorando dos compromissos e obrigações assumidos quando da assinatura de termo próprio perante essa agência, à época da implementação dos benefícios.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura do  
Orientador: \_\_\_\_\_

**Anexo III**  
**Formulário de Inscrição**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, discente do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em \_\_\_\_\_ da Universidade Federal de Lavras, declaro para os devidos fins do Edital 03/2019 PRPG, que trata da seleção de candidatos de Programas de Pós-graduação da UFLA para o Programa de doutorado sanduíche no exterior, estar de acordo com as documentações necessárias e prazos estipulados pela PRPG da UFLA e do Edital nº 41/2018 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019. Declaro ter entregue a secretaria do Programa toda a documentação exigida para a seleção interna do Programa o qual faço parte.

Anexo IV

**PARA USO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES  
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L  
Brasília – DF – CEP: 70040-020

**TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE**

**INSTITUIÇÃO:**

**PROGRAMA:**

**LOCAL E DATA:**

**COMISSÃO**

NOME	IES	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.			Coordenador do Programa ou Adjunto	
2.			Representante discente dos pós-graduandos	
3.			Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	
4.			Docente Permanente do Programa	
5.			Docente Permanente do Programa	

**PARECER FINAL JUSTIFICANDO A ESCOLHA DO CANDIDATO SELECIONADO**

**NOME DO(S) CANDIDATO(S):**

**PARECER:**

**Obs.:** O orientador do discente não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

**Anexo V**

**Análise do currículo lattes do candidato (50%)**

<b>Artigo publicado em periódico com JCR &gt; 1,500</b>	<b>Peso 2,50</b>
<b>Artigo publicado em periódico com JCR entre 1,001-1,500</b>	<b>Peso 1,50</b>
<b>Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,501-1,000</b>	<b>Peso 1,00</b>
<b>Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,001-0,500</b>	<b>Peso 0,50</b>
<b>Artigo publicado em periódico sem JCR</b>	<b>Peso 0,15</b>
<b>Nota final: somatório da aprovação no exame de qualificação e do nº artigos científicos x peso atribuído por faixa</b>	
<b>Nota final normalizada: nota final do candidato/menor nota final entre os candidatos x 0,50</b>	

## Anexo VI

**Análise do currículo lattes do orientador, considerando a produção intelectual de artigos científicos e formação de recursos humanos nos últimos 5 anos, ou seja, a partir de 2013 até a presente data (25%)**

<b>Artigo publicado em periódico com JCR &gt; 1,500</b>	<b>Peso 2,50</b>
<b>Artigo publicado em periódico com JCR entre 1,001-1,500</b>	<b>Peso 1,50</b>
<b>Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,501-1,000</b>	<b>Peso 1,00</b>
<b>Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,001-0,500</b>	<b>Peso 0,50</b>
<b>Artigo publicado em periódico sem JCR</b>	<b>Peso 0,15</b>
<b>Orientação concluída de IC</b>	<b>Peso 0,20</b>
<b>Orientação concluída de Mestrado</b>	<b>Peso 1,00</b>
<b>Orientação concluída de Doutorado</b>	<b>Peso 2,00</b>
<b>Orientação concluída de Pós-doutorado</b>	<b>Peso 1,00</b>
<b>Patente</b>	<b>Peso 2,50</b>
<b>Livro (autoria ou editoração, com ISBN e mais de 150 páginas)</b>	<b>Peso 2,50</b>
<b>Nota final: somatório nº artigos científicos x peso atribuído por faixa + somatório nº orientação x peso atribuído por modalidade + nº patentes x peso atribuído + nº livros x peso atribuído</b>	
<b>Nota final normalizada: nota final do candidato/menor nota final entre os candidatos x 0,25</b>	

Anexo VII

**Análise do plano de estudos (25%)**

<b>Item</b>	<b>Peso</b>
<b>Adequação da problemática, objetivos propostos e resultados esperados</b>	<b>1,5</b>
<b>Revisão de literatura baseado a referências atuais</b>	<b>0,5</b>
<b>Potencial de inovação do projeto</b>	<b>1,0</b>
<b>Cronograma de execução</b>	<b>0,5</b>
<b>Impacto do projeto para a melhoria da qualidade da tese</b>	<b>2,0</b>
<b>Potencial de geração de artigos científicos a serem publicados em periódicos de elevado impacto</b>	<b>3,0</b>
<b>Possibilidade de convênio e parceria com PPG</b>	<b>1,5</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>
<b>Nota final normalizada: nota final do candidato/menor nota final entre os candidatos x 0,25</b>	

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR  
Nome do(a) bolsista: Nº Processo: Responsável pela concessão na CAPES: 1. Pelo presente Termo de Compromisso, \_\_\_\_\_ brasileiro(a) residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado Bolsista, declara aceitar a bolsa de estudos concedida pela CAPES, com a finalidade de realizar estudos e/ou pesquisa na modalidade \_\_\_\_\_ junto a(o) \_\_\_\_\_, país \_\_\_\_\_, bem como conhecer e acatar todas as normas aplicáveis à concessão, em especial o Regulamento de Bolsas Internacionais, assumindo voluntariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir: I - Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de qualquer assunto e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior ou sempre que a CAPES não obtiver sucesso na comunicação com o bolsista; II - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais; III - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista; IV - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal; V - Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade; VI - Estar ciente de que, conforme Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado; VII - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino; VIII - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil; IX - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da CAPES, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro); X - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela CAPES, durante e após o período de concessão da bolsa; XI - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela CAPES durante e após o período de concessão da bolsa; XII – Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da CAPES; XIII - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à CAPES a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de

que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante; XIV - Comunicar à CAPES, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a CAPES e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela CAPES e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela CAPES será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa; XV - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis; XVI - Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da CAPES, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa; XVII - Aceitar o montante pago pela CAPES a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à CAPES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista; XVIII - Estar ciente de que a CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa; XIX - Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos itens XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil; XX - Estar ciente de que a CAPES, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa; XXI - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade; XXII - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios; XXIII - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas; XXIV - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome; XXV - Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando "bolsista da CAPES/nome do Programa / Processo nº{}"; XXVI - Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para CAPES, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; XXVII - Após o retorno, permanecer no Brasil pelo mesmo período que esteve no exterior com bolsa financiada pela CAPES ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício. 2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou

infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial: a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da CAPES; b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela CAPES ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino; c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais; d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal; e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela CAPES. 3. Estar ciente de que deverá restituir à CAPES qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito. 4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à CAPES o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior. 5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial: a) nas hipóteses de cancelamento da concessão; b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal; c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da CAPES; d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício; e) interrupção dos estudos não autorizada; f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta; g) retorno antecipado; h) pagamento indevido; i) casos omissos no Regulamento da CAPES, mas que necessitem apuração. 6. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE). 7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da CAPES, com as normas descritas no Instrumento de Seleção em tela, e estar ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. 8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN. 9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro. Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. De acordo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Cidade-UF) (Data) \_\_\_\_\_ {NOME CANDIDATO(A)} De acordo, \_\_\_\_\_ data/ano

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo) CPF nº \_\_\_\_\_,  
Fone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Endereço residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

\_\_\_\_\_  
(assinatura/CPF) Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.